



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOINVILLE  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO**

**Portaria nº 08/2020**

DÉCIO MENNA BARRETO DE ARAÚJO FILHO, 2º Juiz Especial da Comarca de Joinville, designado para o Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito da Comarca de Joinville, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO**

- As Resolução Conjunta GP/CGJ 06/2020, modificada pela Resolução Conjunta GP/CGJ 13/2020;
- O disposto nos autos SEI 0026214-91.2020.8.24.0710, procedimento da Corregedoria Geral da Justiça que analisou a Portaria ora modificada,

**RESOLVE modificar a Portaria 03/2020, nos seguintes termos:**

**1º - Acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º, que passará a ter a seguinte e integral redação:**

**“1º - Determinar aos conciliadores nomeados por Portarias em vigor deste Juízo, nos quais se incluem assessores de gabinete, que façam contatos telefônicos (se necessário com a obtenção dos respectivos números em sítios de busca disponíveis, quando não constantes dos TCs, inquéritos, petições e precatórias), com partes (autores e vítimas, ofensores e ofendidos, com vistas à solução dos conflitos, como celebração de acordos civis, ratificação ou renúncia à representação criminal, renúncia ao direito de queixa, perdão do ofendido e propostas de transação penal.**

**Parágrafo único - nos casos a demandarem a realização da audiência de conciliação virtual, poderá o ato, quando conveniente e oportuno, além de possível para todas as partes, ser designado pelo magistrado, sem prejuízo da posterior alegação dos envolvidos acerca da impossibilidade prática ou técnica de sua realização, sempre observadas as dificuldades incidentes”**

**2º - Modificar o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOINVILLE  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO

“4º - Os contatos telefônicos iniciais deverão ser dirigidos inicialmente às supostas vítimas ou ofendidos, quando o caso, para se confirmar a efetiva vontade de prosseguimento do feito. Em caso contrário, de renúncia, sem necessidade de posterior contato com o suposto autor ou ofensor, deverá ser certificado pelo conciliador o resumo da renúncia e remessa à conclusão para extinção da punibilidade. Na hipótese de manifesta intenção de prosseguimento, **em sendo possível poderá ser designada pelo magistrado audiência de conciliação virtual, nos termos do parágrafo único do artigo 1º.** Todo o teor das tratativas entre as partes deverá ser certificado, assim como o número de telefone que se logrou contatar as partes”

**3º - Modificar o artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:**

“6º - **O condutor da conciliação, se não obtiver êxito no acordo por renúncia à representação, deverá certificar e o magistrado poderá designar audiência por videoconferência envolvendo ambas as partes e eventuais procuradores, por meio de aplicativos tecnológicos disponíveis, como PJSC CONECTA, mas também por WhatsApp, Instagram, Skype, Facetime e outros. Se necessária a conversação dessa forma, não sendo possível por qualquer dificuldade técnica a gravação e inserção da audiência virtual nos autos, deverá ser certificado pelo conciliador seu resultado nos autos”**

**4º - Modificar o artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação:**

“8º - Quando após prévia manifestação ministerial nesse sentido, for cabível e possível proposta de transação penal, **na hipótese de aceitação de prestação pecuniária, deverá o autor/beneficiário ser orientado em como emitir o(s) respectivo(s) boleto(s) a partir do site do TJSC, além do encaminhamento por email ou petição no EPROC, do comprovante de pagamento, ou a ele ser encaminhado o boleto pelo conciliador. Na hipótese de aceitação de prestação de serviços, ficará alertado que será oportunamente intimado, quando possível e retomadas na Comarca essas atividades pela CPMA”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOINVILLE  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO

Dê-se ciência à Defensoria Pública vinculada, assim como à 18ª Promotoria de Justiça, afixe-se no local de costume e encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça.

Joinville, 17 de julho de 2020

Décio Menna Barreto de Araújo Filho  
Juiz de Direito